



LEI Nº 8

Dispõe sobre criação do Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais.

O Povo do município de Pedro Leopoldo, pôr seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Prefeitura Municipal o serviço especial de estradas e caminhos, com as seguintes atribuições;

Iº promover a elaboração do plano rodoviário, em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual e tendo em vista, principalmente, as necessidades econômicas e sociais do município;

IIº executar as obras e serviços de construção, reconstrução, reparação e conservação de estradas e caminhos e respectivas obras de arte;

IIIº promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas pôr empreitadas ou administração direta;

IVº fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e recebê-las, total ou parcialmente, para efeitos e pagamentos;

Vº conservar, desimpedidos, as estradas e caminhos municipais;

VIº representar sobre infrações do código e leis relativas ao trânsito nas estradas;

VIIº requisitar materiais que devem sêr empregados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;

VIIIº propôr a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos bem como organizar as respectivas folhas de pagamento;

IXº prestar todas as informações relativas à viação rodoviária municipal;

Xº organizar, anualmente, pormenorizado e documentado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para sêr remetido ao Departamento de Estradas de Rodagem ou órgão equivalente;

XIº executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades;

Art. 2º O Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais será dirigido pôr um funcionário do quadro, designado pôr ato do Prefeito para chefiá-lo, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades à este atribuídos nesta lei.



68

LEI Nº 8

Continuação

Art. 3ª Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 20 de Julho de 1951

P. Viana

Prefeito Municipal

Gaudêncio Antunes Viana

Secretário